

quer sepulturas.

a) Adultos	644 - 2500
b) Adolescentes	15,00
c) Infantes	10,00
7º Construção de Túmulos e Mausoléus nas sepulturas perpetuas e resembradas	100,00

Art. 2º - Nas sepulturas perpetuas com jazigos ou mausoléus poderão ser sepultados outros da família, sem o pagamento de novas taxas.

Art. 3º - Os sepultamentos de pobres e indigentes, a cargo da Prefeitura Municipal, gozará isenções de todas as taxas previstas na tabela.

Art. 4º - Os funcionários municipais e seus cônjuges também serão isentados das taxas fixadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapui, 28 de Janeiro de 1955

Cumpra-se
a) Autouro Guirisi
Prefeito Municipal

Lei nº 183
Autouro Guirisi, Prefeito Municipal de Itapui.
Faz saber que a Câmara Municipal de Itapui, decretou, e eu promulgo